|  |
| --- |
| **Dados do Corretor** |
| NOME/RAZÃO SOCIAL      | CNPJ      | CÓDIGO SUSEP      |
| NOME FANTASIA      |
| ENDEREÇO      | BAIRRO,  | CEP      |
| CIDADE      | ESTADO      | TELEFONE      | FAX      |
| E-MAIL      | CONTATO      | CELULAR      |
| **Dados dos Usuários Que Irão Acessar o Sistema** |
| NOME COMPLETO      | TELEFONE      | E-MAIL      |
| NOME COMPLETO      | TELEFONE      | E-MAIL      |
| NOME COMPLETO      | TELEFONE      | E-MAIL      |
| **Dados Bancários** |
| NOME BANCO      | NÚMERO BANCO      | AGÊNCIA      | CONTA CORRENTE      |
| **Dados Fiscais** |
| I.R.[ ]  Sim [ ]  Não  |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SE SIM, DESDE QUANDO?[ ]  Sim [ ]  Não \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ * a
 |
| SE OPTANTE PELO SIM PLES NACIONAL, QUAL A FAIXA DE RENDA/ALÍQUOTA DE ISS PRATICÁVEL (ANEXO III DA LC 122/2006)\* a não-indicação implicará na retenção de ISS à alíquota de 5,00% conforme legislação tributária.[ ]  2,00% [ ]  2,79% [ ]  3,50% [ ]  3,84% [ ]  3,87% [ ]  4,23% [ ]  4,26% [ ]  4,31% [ ]  4,61% [ ]  4,65% [ ]  5,00% |
| PARA CORRETORES NÃO-DOMICILIADOS EM SÃO PAULO: POSSUI CADASTRO NO CPOM – CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO – PERANTE A PREFEITURA DE SÃO PAULO, SP?\* a não-inscrição perante o CPOM implicará em retenção do ISS.[ ]  Sim [ ]  Não  |
| **Relação de documentos a serem enviados (cópia)** |
| A corretora já fez algum treinamento de prevenção à fraude? [ ]  Sim [ ]  Não |
| [ ]  Contrato Social, alterações e procuração (se houver) [ ]  Cartão SUSEP [ ]  Cartão CNPJ[ ]  Comprovação do recolhimento da contribuição ou imposto sindical [ ]  Inscrição na prefeitura (CCM)  |
| **Assinale os produtos que possui interesse em trabalhar** |
| **Agronegócio**[ ]  Maçã/ Pêra[ ]  Ameixa/ Nectarina[ ]  Goiaba[ ]  Uva Mesa[ ]  Uva Vinho[ ]  Caqui[ ]  Figo[ ]  Pêssego[ ]  Tomate Indús*t*ria[ ]  Milho, Soja, Trigo e Algodão[ ]  Patrimonial Rural[ ]  Floresta[ ]  Equídeos[ ]  Bovídeos[ ]  Caprinos[ ]  Ovinos[ ]  Suínos[ ]  Rebanho | **Garantia**[ ]  Garantia do Licitante[ ]  Garantia de Executante Fornecedor[ ]  Garantia de Prestação de Serviços[ ]  Garantia de Adiantamento de Pagamento[ ]  Garantia de Retenção de Pagamento[ ]  Garantia de Perfeito Funcionamento[ ]  Garantia Aduaneira[ ]  Garantia para Concessões[ ]  Garantia de Completion Bond[ ]  Garantia Imobiliária[ ]  Garantias Administrativas[ ]  Garantias Judiciais[ ]  Garantia para Pagamento de Energia[ ]  Garantia para Construção[ ]  Garantia para Manutenção Corretiva | **Transporte**[ ]  Transporte Nacional[ ]  Transporte Internacional[ ]  RCTR-C – Ramo 54[ ]  RCF-DC – Ramo 55[ ]  RCTR-VI – Ramo 32[ ]  Cascos**Casualty**[ ]  R.C. Geral[ ]  RC Obras**Property/Energy**[ ]  RN/RO[ ]  Comp. Empresarial**Engenharia**[ ]  OCC/IM |
|  |
|  |  |  |
| LOCAL E DATA |  | ASSINATURA DO CORRETOR |

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BRSEG**

|  |
| --- |
| Dados do Corretor |
| Nome/Razão Social: |
| Endereço: |
| CNPJ: |
| Representante(s) Legal(is): |
| E-mail: |
| Telefone/Fax: |

Considerando que a **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.** ("SRCSB"), sociedade seguradora com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 500, 6º andar, conjuntos 61, 62 e 63, inscrita no CNPJ sob o nº 72.145.931/0001-99, é legítima proprietária, desenvolvedora e detentora do sistema de administração de apólices de seguros - BRSEG, e deseja fornecer aos seus clientes, em caráter não oneroso, uma ferramenta, em versão web, para cotação e envio de propostas de seguros, consulta de status das demandas criadas pela corretora (cotação, proposta, apólices e endossos), consulta ao extrato de comissões e também avisos e consultas a informações de sinistros, e que seus clientes desejam ter acesso a referida ferramenta, resolvem as partes, de comum acordo, nos termos deste instrumento de cessão de direito software, estabelecer obrigações recíprocas regidas pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1** – Por este termo e na melhor forma de direito a SRCSB, compromete-se a ceder ao Cliente abaixo assinado, em caráter não oneroso, o direito de uso do Sistema BRSEG, permitindo ao Cliente a utilização das funcionalidades atribuídas ao seu perfil de acesso.

**CLÁUSULA 2** – A Cessão de Direitos de Uso é outorgada em caráter não permanente e não exclusivo, ao(s) usuário(s) da corretora, pelo período de vigência deste Contrato e desde que haja o cumprimento de todas as obrigações atribuídas ao Cliente neste Instrumento, inclusive políticas e treinamentos do grupo Swiss Re.

**CLÁUSULA 3** – A utilização do Sistema BRSEG se inicia com a adesão ao presente contrato, mediante assinatura do presente termo e habilitação do(s) usuário(s) da corretora.

**CLÁUSULA 4** – O Cliente tem a obrigação de manter constantemente atualizada a lista de usuários com acesso ao Sistema BRSEG, devendo comunicar a SRCSB o desligamento de qualquer usuário para que seja efetuado o bloqueio de acesso, ou a inclusão de qualquer novo usuário para a liberação de acesso, no prazo máximo de 24hs, contados do desligamento ou inclusão de usuário.

**CLÁUSULA 5** – Em virtude do presente Contrato, o Cliente e o(s) respectivo(s) usuário(s) habilitado(s) assumem total responsabilidade quanto ao sigilo das informações da SRCSB que lhe forem passadas, bem como no que concerne às contidas no banco de dados do Sistema BRSEG, não estando autorizado(s) a divulgar qualquer informação sobre os referidos dados e informações, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito da SRCSB.

**CLÁUSULA 6** – A violação do disposto na Cláusula 6 acima, ensejará direito à SRCSB de ser indenizada por quaisquer perdas e danos decorrentes ou relacionados com tal violação, bem como implicará em imediato cancelamento da Cessão de Direito de Uso.

**CLÁUSULA 7** - O Cliente declara ter ciência de que a presente Cessão de Direito de Uso não confere qualquer direito de qualquer outra natureza, como engenharia reversa do sistema desenvolvido pela SRCSB.

**CLÁUSULA 8** – O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida solicitação.

**CLÁUSULA 9** – Quaisquer avisos ou comunicações a serem enviadas pela SRCSB ao Cliente, serão feitos através do endereço eletrônico constante no quadro inicial deste instrumento, ficando o Cliente responsável por avisar a SRCSB de qualquer alteração. Quaisquer comunicações do Cliente à SRCSB, devem ser efetuadas no endereço seguinte endereço:

lst.cadastro.bsbrasil@swissre.com

**CLÁUSULA 10**– As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estar ciente e de acordo com todos os termos do presente Instrumento, assina o Cliente o presente Contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **LOCAL E DATA ASSINATURA DO CORRETOR**